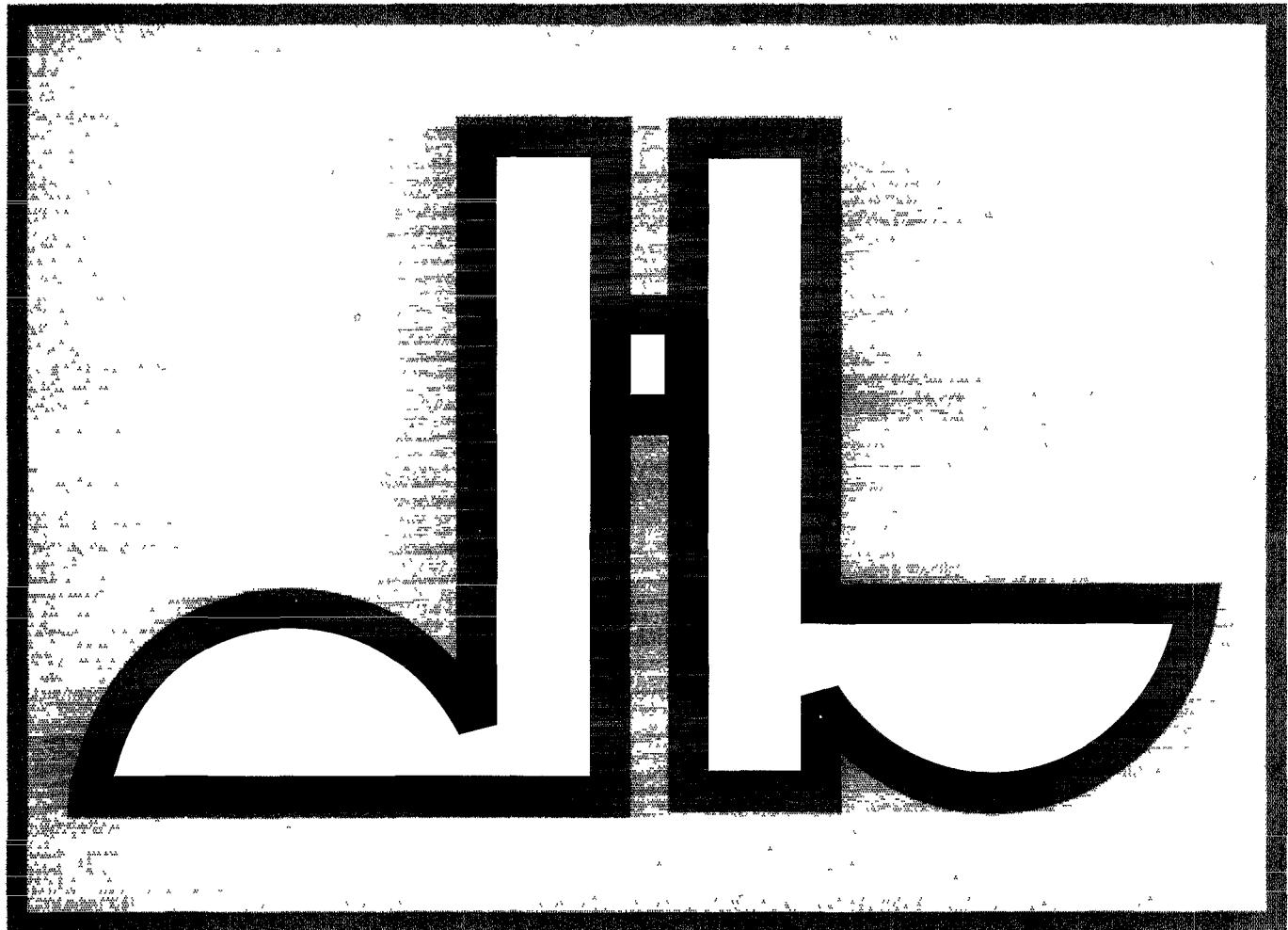


República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SESSÃO CONJUNTA

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### 1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 18, de 1998, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares. .... 00011

### 2 – ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA (SÓLENE), EM 5 DE FEVEREIRO DE 1998

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Finalidade da Sessão

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 18, de 1998.....

00014

2.2.2 – Fala da Presidência (Antonio Carlos Magalhães)

#### 2.3 – ENCERRAMENTO

### 3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

#### 4 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

#### 5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### 6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

#### 7 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 – CN

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1998

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....

.....

XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

.....

Art. 2º A Seção II do Capítulo VII DO Título III da Constituição passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

**"Art. 42.** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**§ 1º** Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 3º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

**§ 2º** Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º."

**Art. 3º** O inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 61.** .....

**§ 1º** .....

.....

**II –** .....

.....

**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

**f)** militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

**Art. 4º** Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

**"Art. 142.** .....

.....

**§ 3º** Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

**I –** as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

**II –** o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

**III –** o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva; ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência, para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não transferido para a reserva, nos termos da lei;

**IV –** ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

**V –** o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

**VI –** o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII – o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII – aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º;

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.\*

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Michel Temer  
Presidente

Deputado Heráclito Fortes  
1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti  
2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar  
1º Secretário

Deputado Nelson Trad  
2º Secretário

Deputado Paulo Paim  
3º Secretário

Deputado Efraim Moraes  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

Senador Geraldo Melo  
1º Vice-Presidente

Senadora Júnia Marise  
2º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima  
1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio  
2º Secretário

Senador Flaviano Melo  
3º Secretário

Senador Lucídio Portella  
4º Secretário

## Ata da 2<sup>a</sup> Sessão Conjunta (Solene), em 5 de fevereiro de 1998

### 6<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães*

(Inicia-se a sessão às 13 horas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Declaro aberta a sessão do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 18, de 1998.

Encontra-se sobre a mesa autógrafo da emenda constitucional. Dele foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário, Deputado Ubiratan Aguiar, fará a leitura da emenda constitucional.

É lida a seguinte

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 18, DE 1998**

**Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

**Art. 1º** O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....

XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem, os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

**Art. 2º** A Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

**"Art. 42.** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**§ 1º** Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios,

além do que vier a ser fixado em lei, as disposições, do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º, e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

**§ 2º** Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º."

**Art. 3º** O inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 61. ....

§ 1º ....

II – ....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

**Art. 4º** Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. ....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I – as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III – o militar da ativa que, de acordo com a lei tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V – o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI – o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII – o oficial condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII – aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 2º;

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Convido os membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas. (Pausa.) Já o fizeram.

Peço aos Srs. Parlamentares presentes que fiquem de pé. (Pausa.)

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 18, de 1998.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Informo a V.Ex.<sup>as</sup> que essa emenda é de inteira justiça e teve aprovação praticamente unânime nas duas Casas do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional congratula-se com todos por mais este serviço prestado à Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h6min.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

## **MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

PRESIDENTE	<i>Senador</i> ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA
1º VICE-PRESIDENTE	<i>Deputado</i> HERACLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	<i>Senadora</i> JÚNIA MARISE – Bloco PT/PDT/PSB/PPS – MG
1º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO
3º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> PAULO PAIM – Bloco PT/PDT/PSB/PPS – RS
4º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> LUCÍDIO PORTELLA – PPB – PI

**COMISSÃO REPRESENTATIVA  
DO CONGRESSO NACIONAL**  
(Mandato: de 1º a 31 de julho de 1997)

**SENADO FEDERAL**

Titulares	Suplentes
	<b>PFL</b>
1. Carlos Patrocínio 2. Joel de Hollanda	1. Júlio Campos 2. Hugo Napoleão
	<b>PMDB</b>
1. Marluce Pinto 2. Renan Calheiros	1. Humberto Lucena 2. Mauro Miranda
	<b>PSDB</b>
1. Geraldo Melo	1. José Roberto Arruda
	<b>PPB</b>
1. Epitacio Cafeteira	1. Lucídio Portella
	<b>Bloco de Oposição</b>
1. José Eduardo Dutra	1. Sebastião Rocha

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Titulares	Suplentes
	<b>PFL</b>
1. Hugo Rodrigues da Cunha 2. Osório Adriano 3. Paes Landim	1. Carlos Magno 2. Jairo Carneiro 3. Vilmar Rocha
	<b>Bloco PMDB/PSD/PSL</b>
1. João Magalhães 2. Marçal Filho 3. Sandro Mabel	1. Armando Abílio 2. Nair Xavier Lobo 3. Oscar Andrade
	<b>PSDB</b>
1. Arnaldo Madeira 2. Marconi Perillo 3. Marcus Vicente	1. Narcio Rodrigues 2. Paulo Feijó 3. Paulo Mourão
	<b>Bloco PT/PDT/PC do B</b>
1. Agnelo Queiroz 2. Chico Vigilante 3. Sérgio Carneiro	1. Paulo Bernardo
	<b>PPB</b>
1.. Benedito Domingos 2. Marcio Reinaldo Moreira 3. Wigberto Tartuce	1. João Ribeiro 2. Osvaldo Reis 3. Roberto Balestra
	<b>PTB</b>
1. Rodrigues Palma	1. Chico da Princesa

# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -  
PT/PDT/PC do B/MG)

## DEPUTADOS

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
FRANCISCO RODRIGUES	RR	5304			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÉLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
ROLAND LAVIGNE	BA	5550			
SARNEY FILHO	MA	5202			

#### BLOCO PMDB/ PSD/PSL

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
ANIBAL GOMES	CE	5731	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	ROBERTO PAULINO	PB	5315
BARBOSA NETO	GO	5566	SANDRO MABEL	GO	5803
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
ZÉ GOMES DA ROCHA	GO	5748			

#### PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

**TITULARES****SUPLENTES****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
Giovanni Queiroz	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PÁULO BERNARDO	PR	5379			
PÁULO ROCHA	PB	5483			
SENAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

**PPB**

CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FEIJÓ MENDES	PI	5640	JOÃO RIBEIRO	TO	5339
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUIZ BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
SÉRGIO HERNANI SANTOS	RR	5625			
VAGO					
VAGO					

**PTB**

ETELVALDA GRASSI DE MEDEZES	ES	5322	PAULO CORDEIRO	PR	5632
KLEBER PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

**PSB**

SÉRGIO GUERRA	PE	5426	GONZAGA PATRIOTA	PE	5430
---------------	----	------	------------------	----	------

**PL**

PEITRO CANEDO	GO	5611			
---------------	----	------	--	--	--

## SENADORES

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	EDISON LOBÃO	MA	2311
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ODACIR SOARES	RO	3018			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			

#### PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	3451
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
ONOFRE QUINAN	GO	3148			

#### PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

#### BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

#### PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
-----------------	----	------	--------------------	----	------

#### PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG	2321
------------------	----	------

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(SEÇÃO BRASILEIRA)**  
**(Designação em 25-04-95)**

**Presidente: Deputado PAULO BORNAUSEN**  
**Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER**  
**Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO**  
**Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA**

SENADORES		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
José Fogaça Casildo Maldaner	PMDB  PFL	Marluce Pinto (1) Roberto Requião  Joel de Hollanda Júlio Campos	Bloco Parlamentar PFL/PTB  Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen  Paulo Ritzel Valdir Colatto
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo	PMDB  Franco Montoro
Lúdio Coelho	PPB		PSDB  Fetter Júnior(3,4)
Esperidião Amin	PTB		PPB  Dilceu Sperafico
Emilia Fernandes	PP		PP  Miguel Rossetto
Osmar Dias(2)	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	PT  Elias Abrahão Rivaldo Macari  Yeda Crusius  João Pizzolatti  Augustinho Freitas  Luiz Mainardi

-----

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95  
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.  
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.  
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

**CONSELHO COMPOSTO  
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO  
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos  
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de  
morte do poeta Cruz e Sousa.  
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima  
Senador Esperidião Amin  
Senador Abdias Nascimento  
Deputado Paulo Gouveia  
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal



**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**